



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CNPJ 22.238.331/0001-05
Telefax: (34) 3847-1200

Lei nº1753 de 03 de Maio de 2020

Dispõe sobre o pagamento de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, nos termos do §7º do Art.46 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o Prefeito não promulgou a seguinte Lei no prazo determinado, resolve PROMULGAR a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Abadia dos Dourados/MG, autorizado a fazer mensalmente o pagamento de verba de insalubridade para os agentes Comunitários de Saúde e **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento, por conta da atividade laboral, ser considerada de risco e nociva à saúde.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente-0201-0410 3010 0972022 3190 049900-1391/0201 0410 3010 0972022 319 0 110400-140-1.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 03 de Maio de 2020.



VAGNER TOMAZ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro
Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000
e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com